



Processo n. 104.116/08

CONTRATO N. 2009/074.0

CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A BRASIL
TELECOM S.A. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
(STFC) DESTINADO AO USO DO
PÚBLICO EM GERAL, COM
CHAMADAS FRANQUEADAS,
POR MEIO DE CÓDIGO NÃO
GEOGRÁFICO 0800, TAMBÉM
CHAMADO DE STFC 0800.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL, Lote “D”, Bloco “B”, 2º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA, brasileiro, casado, e DANILO BARROS NACIF JÚNIOR, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, por meio de código não geográfico 0800, também chamado de STFC 0800, nas modalidades STFC local, no setor que compreende o Distrito Federal, e STFC de Longa Distância Nacional (LDN) das Regiões I, II e III para o Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 11/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/03/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto do presente Contrato deverá ser prestado com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O STFC 0800 será prestado à Câmara dos Deputados por meio de canais E1 e de um código não geográfico 0800, determinado pela CONTRATANTE e denominado de número universal, com observância ao disposto no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09, com as alterações previstas no Edital de Retificação do referido Pregão.

Parágrafo primeiro – O serviço compreenderá a recepção em Brasília - DF de chamadas locais e de longa distância nacional originadas de terminais fixos em todo território nacional, considerados como ponta A da ligação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de



telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O prazo para início dos serviços objeto deste Contrato pela CONTRATADA será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal e entregará o termo ao órgão fiscalizador, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail), por meio do órgão fiscalizador, ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços, ou, se discriminados, que impliquem aumento de despesa, sob pena de não reconhecimento das despesas deles decorrentes.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Câmara dos Deputados:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação dos serviços;
- b) informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço do local de entrega das ligações do STFC;
- c) fornecer alimentação elétrica e climatização do ambiente, adequados aos equipamentos instalados no local indicado na alínea acima;
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas em lei e nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, com observância ao disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

Parágrafo primeiro - A conta telefônica será apresentada no Protocolo-Geral da CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis



de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - Havendo prestação de serviços por terceiros ou subcontratados ou ainda em parceria com outras empresas, estes deverão ser cobrados em conta telefônica da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - As ligações originadas de um telefone móvel em hipótese alguma poderão ser cobradas da CONTRATANTE e, se encaminhadas em conta telefônica, os respectivos valores serão glosados.

Parágrafo quarto - Deverá ser enviado, juntamente com a conta telefônica de serviços, o detalhamento de todos os serviços prestados, em arquivo gravado em CD-ROM, com as seguintes características:

- a) em banco de dados, com formato compatível com o aplicativo Microsoft Access, ou em formato de texto plano com campos de largura fixa;
- b) o banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: tipo de serviço/chamada; data, hora, duração e valor da ligação (conforme o campo "preço unitário" da planilha apresentada, incluídos todos os custos, despesas e impostos, e deduzidos os descontos ofertados); número do telefone de origem, inclusive com o código nacional da localidade, e número de destino, inclusive com código nacional da localidade de destino;
- c) todas as chamadas locais deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo quinto - Será considerada como não recebida, para todos os efeitos, a conta telefônica entregue sem estar acompanhada do CD-ROM contendo o detalhamento dos serviços, conforme exigido no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 180 dias	20%
	De 181 a 365 dias	35%
	Acima de 365 dias	50%

Parágrafo sétimo - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo - O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), a ser pago em parcelas mensais, considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, obedecido o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da



Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano básico de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000968, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/04/09 a 06/04/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Henrique Luís H. da Silva
Representante Legal
CPF nº 391.352.504-10

Danilo Barros Nacif Júnior
Representante Legal
CPF nº 821.501.417-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CF/CCONT